





1891

C12 v26

R. 1

Município Municipal da Cima  
de São José de Itipituba.

Autora e Justica  
M. J. Gomes de Sá

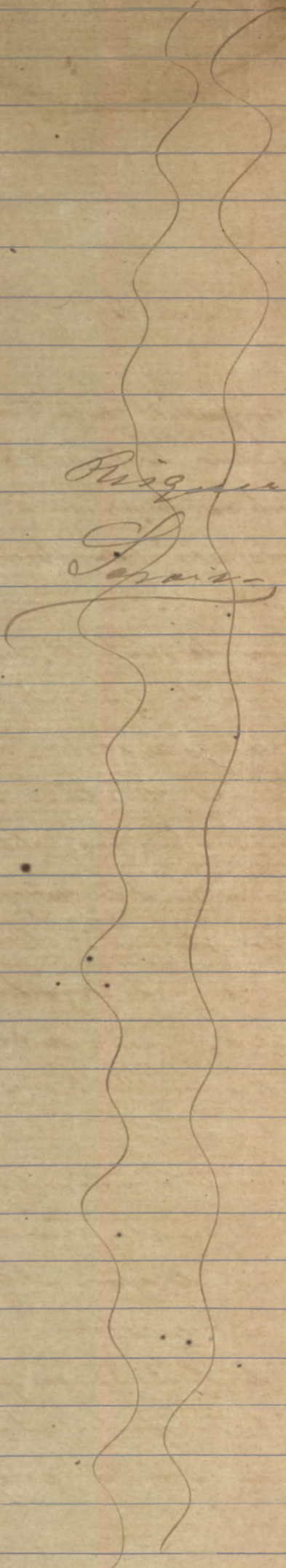
A  
R.

O Gencio  
Loraine

Atto do Veramento  
de Nova S. J. de Itipituba  
de mil e trezentos e noventa e  
um onças e trinta e seis de  
Setembro de mil e novecentos e  
doze de São José de Itipituba em  
nosso Cartório publico a pedido de  
nosso e nosso governo  
que durante o tempo de que  
nos e nos for feito o presente  
T. M. Gomes de Sá e J. de Sá  
de Itipituba, seu representante.



C12V26



*Prigun*  
*Serain*





A Sarawá em 18 de Setembro de 1891  
Margaralisa  
Cidadão D.<sup>o</sup> Juiz Municipal. C12426

D. e A. como requer; marco o dia 23 do  
corrente para a encerração da, Test.<sup>o</sup>, que  
devem ser previamente citados p.<sup>o</sup> comparece-  
rem no referido, sendo citados, tão bem  
as partes. S. Jose 18 de Set.<sup>o</sup> de 1891  
as dez horas da manhã Dantas

O Promotor publico desta Comarca, usando das attribui-  
ções conferidas pelo Art.<sup>o</sup> 407 § 2.<sup>o</sup> do Moderno Código  
Penal, vem ante v.<sup>o</sup> denunciar a' Galduin de tal, morador  
no lugar "Manimbu" deste Termo, casado, agricultor pelo  
facto seguinte:

Nas nove horas da noite de em de Setembro deste anno  
de 1891, o denunciado, dominado de ciúms, abusando da  
confiança, que inspirava, chamou a sua casa, a' pretexto de  
buscar uma feijão, a' Sebastiana Maria da Conceição com  
quem estava anuiciado; e indo Sebastiana, o denunciado com  
uma faca feriu-a no dedo polegar da mão direita, e cortou  
lhe os cabellos, por não querer Sebastiana satisfazer aos desejos  
libidinosos do denunciado, como tudo se vê do corpo de delicto  
e inquirição policial, annexos a' presente denuncia.

O denunciado commetter o crime previsto no Art.<sup>o</sup> 304, 1.<sup>o</sup>  
parte do Moderno Código Penal, e por isso o mesmo Promo-  
tor offerece a presente denuncia para o fim de accerta e jul-  
gada procedente e provada, ser o denunciado punido com o  
maximo das penas de citada Art.<sup>o</sup> 304, 1.<sup>o</sup> parte, visto te-  
rem concurrido as circunstancias aggravantes dos §.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>  
4.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup>, do Art.<sup>o</sup> 39, que equivalem em virtude do  
Art.<sup>o</sup> 38 § 1.<sup>o</sup> b. do referido Código.

Não o mesmo Promotor publico, que distribuida e  
autuada a presente denuncia, se proceda aos termos da for-



formação da culpa, inquirendo-se as testemunhas, abaixo arroladas, as quaes devem ser citadas para no dia, hora e lugar que for designado, vir em depoi, intimando-se a denunciado, caso seja encontrado, para assistir a dita formação de culpa, com sciencia do Promotor, (Ord. do Proc. Art.º 142.) tudo de sob as penas da lei. Aguarda deferimento.

E. P. M.

Rol de testemunhas

- 1.º Manoel Bogado, morador em Marimbá duto Termo.
- 2.º Francisco Folia " " " " "
- 3.º Innocencia Francolina, " " " " "
- 4.º Miguel Maximiano " " " " "
- 5.º Raymundo Gomes " " " " "

Vae com a inquirição policial annexa.

São José de Marimbá 17 de Setembro de 1891.

Promotor publico  
Thomas Landim







C12V26

*Bisque*  
*L'ancien*

04V



Certificação que de ordem do  
 Sr. Delegado de Polícia, por  
 meio Supplente em exercício,  
 D. Américo Mendes de Souza, anti-  
 figurei os seguintes José Mar-  
 rigeiro de Oliveira, José Victor e  
 Francisco José Cordeiro, por  
 procederem a crime de furto,  
 no povoado de offendidos Sebastião  
 Am. Abreu de Camargo, bem  
 como anti-figurei frequentes de  
 os a. Abreu de Souza, José  
 Cipriano de Camargo, por serem os  
 três em comum, assim como os que  
 os crimes os que se cometeram  
 vid. de os se.

D. João de Alipio de S. Lemos  
 de 1891.

A. Encinas

Manoel de Jesus Lemos de Souza



612V26

*Bliss*  
*Paris*















*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly obscured by a vertical wavy line.]*



















Julgo precedente o presente  
pro de delicto e para que susten  
effeitos legais. O Escrivão passou  
o dito para serem autenticadas as tes-  
timoniaes, em nome de Francisco de  
Amorim, e Marcio Conyga Ferraz e  
Joaquim Xavier de S. Thome, a fim  
de serem depor no inqunto policias,  
no dia vinte de corrente.

Cidade de S. José de Mipubia, 9 de  
Setembro de 1891

Op. Supp. em nome de  
Francisco Mendes de Souza

Dado

No nome de...  
nel caso em...  
antes pelo Delegado...  
no Supplente...  
Francisco Mendes de Souza. De que  
fichei tenor...  
Francisco de Souza...



Miss  
Lavinia







dechando de entinar a jaquin  
Barros de Santa Anna por  
nao oter encontrado. areferido  
e verdade dou fe' ao q' se  
de de Junho de 1891.

Official de Justico  
João Severino Alves



























concupiscuntis pro uniuscuiusque  
suis, non carnis, sed pro illis  
in lege et conscientia confusis; o  
quasi accipere a Delgado et a Jua  
nos in subiectis: et per hunc  
Jua Jua. Et illud autem in hunc  
modum dicitur, non in carnis.

Parmi affenda de Lanza  
Jo. P. corio de Hardimento.  
" Jo. Jua Timon Brandao  
" Manuel Feliciano de Lanza.

Esse

Non minus de, non in carnis  
relocato, facit ut accipere eandem  
in ad Delgado de Feliciano in hunc  
plurimum ex carnis. Et dicitur Lanza  
Alvares de Lanza. De hunc per ut ter  
mo. In hunc (sicut) in hunc  
de illis, non in carnis.

Esse

Recapitulandum de se dicitur autas que  
na in vite de dia sui de Setembro deste  
anno pelas onze horas da noite em lo



Lugar Manimbu deste termo Galdi  
 do do Sul, fez em Sebastiana Maria  
 do Conceição, os firmamentos constantes  
 do corpo de delicto de f.º, o que es-  
 tá provado pelo depoimento das tes-  
 timunhas do inquirito policial  
 a que se refere. Por tanto, man-  
 do que sejam estes actos remitti-  
 dos ao Sr. Promotor Substituto de esta  
 Comarca por intermédio do J.º Ju-  
 iz Municipal, para prosseguir-se na  
 formação da culpa. Simões para  
 testemunhas, Manuel Rigado, Fran-  
 cisco Felix, Inocência Francelina,  
 Miguel Maximiano e Raymondo  
 Gomes, moradores no Manimbu deste  
 mesmo termo. Custas por quem  
 de direito.

Cidade de San José de Mipichí,  
 14 de Setembro de 1891

O.º Suppl.º do Rigado em nome de,  
José Manuel de Sousa

Dado

Aos quinze dias do mes de Setem-  
 bro do anno de 1891, no  
 foro de Mipichí, em nome do  
 Delegado de Policia municipal Sup-  
 plente municipal da Cidade de  
 San José de Mipichí, do termo de  
 Mipichí, do Estado de San José,  
 faço este termo. Eu, o abaixo assina-  
 do, José Manuel de Sousa, Promotor



Recebo de vossa

Carta

Notamos que nos foram feitos os  
elencos para os autos em duas copias  
em Lisboa e para o Doutor Francisco e  
Doutor Ribeiro Santos. Logo depois de  
terem sido dados os autos ao Sr.  
Monsieur de Almeida e Silva.

Carta

Permitta-se ao Doutor Promo-  
tor. S. Jose 15 de Abr. de 1897

Dantas

Sats

Notamos que nos foram feitos os  
elencos para os autos em duas copias  
em Lisboa e para o Doutor Francisco e  
Doutor Ribeiro Santos. Logo depois de  
terem sido dados os autos ao Sr.  
Monsieur de Almeida e Silva.

Permitta

Permitta-se ao Doutor Promo-  
tor. S. Jose 15 de Abr. de 1897



Deu'to Thomas Landini. In que p'ceder  
 de l'osmo. Eu Manoel Antonio Lou-  
 reiro de Souza, nascido a ...

Permittido.

Vou a denuncia em papel separado.

São José de Mipibú 17 de Setembro de 1891.

Promotor publico

Thomas Landini







Certifico que fui desta Cede as  
 lugares Manninhi, e ali intimou  
 His Galdino de Tal por todo Contuido  
 do Mandado Reto e bem assim intimou  
 tambem a testas Innocencia Francisco,  
 Francisco Gileg e Raimundo Carneiro por  
 todo Contuido do mesmo Mandado intiman-  
 do tambem o Pro Promotor Publico, de que  
 todos ficaram bem scientes; jurando de inti-  
 mar a testas Mo. L. Regado e Mo. Miguel Mo.  
 Remiano de tal por nas outras encontradas.  
 Orefinado e Verde. do J. J. Luis J. J.  
 22 de Setembro de 1891.

O Off. de Justica  
 Jose Gregorio Vasconcelos







repaides, non the foi perquite  
 e mandau. Jui soue e pome  
 to Santo e Lyali facco, que vai au  
 gnao per Jui Gregorio e. A. A. A. A.  
 to corp. A. A. A. A. A. A. A. A. A. A.  
 bu los, non eouen, de pai a. the an  
 tid eochu. A. A. A. A. A. A. A. A. A. A.  
 e Jui, di que tuda em gl. ecc. A. A. A. A.  
 Mel. A. A. A. A. A. A. A. A. A. A. A. A.  
 var que e uai.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas  
 Jui Gregorio de Nascimento.







veritas proque illi testimonio pre-  
 hincian a factis testimonio in quibus  
 vis que a deo de manum appuente,  
 Ne sciat de Samsing, nisi de consuetu  
 propter illi testimonio. In eum fuit  
 Ceryle James in fuit in eum a Jo-  
 hannes Goldwin peria sub testimonio  
 pro a hunc testimonio. peria hunc  
 cum fuit de deo illi testimonio in  
 Ceryle per testimonio apuente  
 in eum a deo de manum appuente, illi de  
 testimonio de manum testimonio a deo  
 vis que a deo de manum appuente cum  
 illi de manum de Goldwin peria de hunc  
 cum fuit de hunc de deo de Goldwin  
 cum a hunc fuit Ceryle testimonio, testi-  
 monio de manum a deo de hunc testimonio  
 sub a Goldwin testimonio cum cum fuit in  
 vis, illi que hunc fuit de deo de hunc  
 de a Goldwin que hunc de manum hunc, illi  
 hunc fuit cum cum fuit in eum a deo  
 de a fuit testimonio a deo a deo de manum  
 propter Goldwin apuente in Ceryle a deo  
 hunc a deo de manum, a deo, a hunc fuit  
 hunc a deo hunc de deo de Goldwin a deo  
 hunc a deo testimonio a hunc, a deo de  
 hunc, que in Ceryle a deo a deo  
 hunc a deo fuit cum cum fuit a deo de  
 hunc a deo que apuente in Ceryle per Goldwin  
 hunc a deo, a deo a deo, hunc de  
 hunc a deo a deo de hunc que hunc a deo  
 hunc a deo, que hunc a deo a deo hunc  
 hunc a deo, a deo a deo hunc hunc



Substantia que per se...  
 to...  
 che...  
 h...  
 a...  
 p...  
 m...  
 r...  
 e...  
 q...  
 s...  
 S...  
 u...  
 t...  
 u...  
 C...  
 u...  
 a...  
 p...  
 p...  
 i...  
 T...  
 t...  
 u...  
 e...  
 t...  
 q...  
 u...  
 d...  
 C...  
 p...



























Supra quibus, presentibus etiam  
Auctoribus, presentibus etiam  
Francisco et Thome Petrus Dantes  
qui fecerunt bonum et aliam et aliam  
in hoc loco et aliam, presentibus  
etiam.

Actus

Vista do D. or Promotor. J. Jose  
21 de Fev. de 1891

Dantes

Dati

Nossumus per nos etiam etiam  
quibus, presentibus etiam  
Francisco et Thome Petrus Dantes  
qui fecerunt bonum et aliam  
et aliam presentibus et aliam  
et aliam.

Summa de Vita

Nossumus per nos etiam etiam  
quibus, presentibus etiam  
Francisco et Thome Petrus Dantes  
qui fecerunt bonum et aliam  
et aliam presentibus et aliam  
et aliam.



Letra do Promotor Publico

Atemos da justiça requereis que se copia com mandado notificando as testemunhas Manuel Regado e Miguel Maximiano de tal, moradores no Manimbu, a fim de virem, sob pena de desobediencia, depor no dia e lugar que for designado pelo D.<sup>o</sup> Juiz formador da culpa, intimando de se ac denunciado, caso seja encontrado, para assistir a inquirição das mesmas testemunhas, sob penas de revellia, com sciencia desta Promotoria, na forma da Lei.

São José do Manimbu 24 de Setembro de 1891.

Promotor publico  
Thomaz Landim.

Dado

Eu, o mesmo, em cumprimento do que me foi feito ante o Juiz publico do Juiz de São José, pelo Promotor Publico D.<sup>o</sup> Thome Landim. Esqueto de tal forma, em conformidade com o que se fez e se faz, e assim se faz e se faz.

Esse

Assim se fez, em cumprimento do que me foi feito ante o Juiz publico do Juiz de São José, pelo Promotor Publico D.<sup>o</sup> Thome Landim. Esqueto de tal forma, em conformidade com o que se fez e se faz, e assim se faz e se faz.



Excmo. Sr. Doutor

Excmo.

P. M. na forma requerida pelo  
Doutor Promotor, e mareo o dia  
29 do corrente para a inquirição das  
testemunhas, citadas as partes.  
A Jose do B. de 1891.

Dantas

Dei

Notissimo Sr. Assessor  
superior, me foyd mto  
querentes auctor pel. Jui. de  
municipal e Doutor Francisco  
de Saun Ribeiro Doutor. De que  
facs. etc. tenho. Em Abasco  
Antônio Saraiva de Abasco,  
maior do nome.







Certifico que fui desta Cidade  
 ao lugar Mannimbi deste termo  
 e ali notifiquei as testas Constantes  
 no Mandado de Inquisição de ditas tes-  
 temunhas bem scientes de todo  
 conteúdo do <sup>mo</sup> Mandado, que bem  
 assim intimou ao Sr. Dr. Doutor  
 Promotor publico que taõ bem feca-  
 vaõ as mesmas.

Orefinido e Verdade: Dou fe.  
 S. Joã de Mannimbi 29 de Setembro  
 de 1891.

Off. de Justiça.  
 Joã Gregorio de Vasconcelos.











Testimonho de promissas feitas por  
um certo numero de pessoas de  
Londra e de outros lugares de  
seu Reino e de suas Colonias e  
de suas Terras e de suas Povoações

(Dantas)  
João Gregorio de Nascimento  
Thomas Landin

Testimonho que se fez em  
Londra e de outros lugares de  
seu Reino e de suas Colonias e  
de suas Terras e de suas Povoações  
em 29 de Setembro de 1891.

Alvarado  
Alvarado de Albuquerque

Testimonho

Miguel Antonio de Brito, de  
Londra e de outros lugares de  
seu Reino e de suas Colonias e  
de suas Terras e de suas Povoações  
em 29 de Setembro de 1891.











Nossemos Oia, meo anno re-  
 ste declarado, fago utro autor con-  
 ducor as Juri Municipali. Dou-  
 tor Engenheiro de S. Paulo. Doutor  
 Santos. De que fago utro termo.  
 Eu Manoel Antonio Pereira e  
 Manoel Antonio Pereira.

C. P.

Vista ao Doutor Promotor. S. Jo-  
 se 29 de Abril de 1891.

(Dantas)

Data

Nossemos Oia, meo anno re-  
 ste declarado, me fago utro  
 juramento pelo Juri Muni-  
 cipal. Doutor Engenheiro  
 de S. Paulo. Doutor Santos. De que  
 fago utro termo. Eu Manoel An-  
 tonio Pereira e Manoel An-  
 tonio Pereira.

Termo de Vista

Nossemos Oia, meo anno re-  
 ste declarado, fago utro autor



antes com vista as Promotor Publico  
e Doutor Honorario Landini. Do que fo  
o este termo. Eu o Juiz de Direito  
Serafim de Almeida, haiveo assinado

Deo. D<sup>o</sup>s Promotor Publico

A bem da justiça require que se juntem aos presentes  
autos a ~~carta~~ de sociedade, procedida no pagamento de Sr.  
Baptista Maria da Conceição, depois do que, se me dá  
nova vista, a fim de dar meu parecer sobre o presente process  
o, como a lei

São José de Matiguis 30 de Setembro de 1891.

Promotor publico  
Thomaz Landini

Deo

Na mesa do Juiz de Direito e supra de  
Acordo me. Juiz de Direito e supra de  
pel. Promotor Publico e Juiz de Direito. Dou  
tor Honorario Landini. Do que fo  
este termo. Eu o Juiz de Direito  
Serafim de Almeida, haiveo assinado.

Deo

Na mesa do Juiz de Direito e supra de  
Acordo foes este termo concluso e fo  
is Municipal e Doutor Francisco de  
Sousa Ribeiro Doutor. Do que fo  
este termo. Eu o Juiz de Direito  
Serafim de Almeida, haiveo assinado.



Société de l'Abbaye de Saint-Omer

6700

Comme requerr. J. Jore 2 des brs de 1894

Dantzig

Dats

Attestation de la Société de l'Abbaye de Saint-Omer... Dantzig... de Saint-Omer...

Justifié

Attestation de la Société de l'Abbaye de Saint-Omer... de Saint-Omer...



Juicio Municipal de Ciudad de  
Sofía de Obispo.

Ante vos me traen una petición  
de Promotor Público de esta Comarca  
de Doctor Thomas Landero para  
que se le declare

Defensor  
Legal.

Amo de Nacimiento  
de Juan Andrés José Obispo  
de mil ochocientos noventa  
y uno, a los veinte y cinco días  
del mes de Febrero  
de esta ciudad de Ciudad de  
Sofía de Obispo en una  
Carta autografa preparada  
por el Promotor Público de esta  
Comarca de Doctor Thomas Lan-  
dero para que se le  
declare Defensor Legal, a que  
se le declara. Lo que pro-  
veyo así en el auto  
de Abogado Andrés Landero  
y Juan, Francisco y Juan.



C12V26

*Wigwag*  
*House*



Cidadão D.<sup>o</sup> Juiz Municipal.

Proceda-se, e nos misperitos os mesmos,  
que procederão ao Auto de Corpus de  
delicto; e serão notificados, p.<sup>a</sup> o dia 30 do cor-  
rente às 11 horas do dia. S. José 29 de Set.  
de 1891

Dantas

O Promotor publico da Comarca, verificando que, no  
corpus de delicto a que se procedeu perante o Delegado de Poli-  
cia desta Terma, sobre o ferimento praticado na noite de 6  
de corrente com Sebastiana Maria da Conceição, o juizo Mé-  
dico não foi bem definitivo, e houve organo, quanto ao tempo  
necessario para perfeito curativo da offendida, de sorte que  
altera a natureza do delicto; no requer ai bem da justiça e  
melhor esclarecimento da verdade, que mandei proceder a  
~~exame~~ de sanidade na offendida, a fim de que se rectifique  
o corpus de delicto, e se verifique de novo o estado da offendida.  
Assim, pois, no fidei que mandei proceder ao referido exame,  
nomando para isso os peritos na forma da lei.

C. R. M.<sup>o</sup>

São José de Macajuba 29 de Setembro de 1891.

O promotor publico  
Thomas Landim



C12U26

*Handwritten text at the top of the page, possibly a name or title, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.*

*Handwritten text in the center of the page, possibly a name or title, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.*







*Bigoni*  
*Lorain*











autores que se unieron a la sentencia  
 por el Doctor Francisco de Souza  
 Ribeiro Doutor. De que se trata en  
 el Alvará de la Cámara de Souz  
 e Ribeiro e Souza.

Cl.

Julgo por sentença e presente  
 auto de sanidade, e que produza  
 todos os effeitos juridicos, entra  
 gando este a Parte para seus fins  
 legais. Custas ex causa. S. Jose  
 30 de Abrº de 1891  
 Francisco de Souza Ribeiro Doutor

Dats

Notamos que em 1891, em  
 1º de Janeiro, em favor de  
 quem se trata no presente auto de  
 sanidade, o Doutor Francisco  
 de Souza Ribeiro Doutor, de quem  
 se trata no presente auto de  
 sanidade, e Ribeiro e Souza.

Certifico que em 1891, em  
 1º de Janeiro, em favor de  
 quem se trata no presente auto de  
 sanidade, o Doutor Francisco  
 de Souza Ribeiro Doutor, de quem  
 se trata no presente auto de  
 sanidade, e Ribeiro e Souza.



Ocupação de S. Paulo em 1841.  
3 de Setembro de 1841.

O Excmo.  
Senhor Doutor Thomaz de Souza  
Doutor Thomaz de Souza

## Termo de Visita.

Assim como de ordem de S. Paulo  
se fez a visita a este estabelecimento  
em face do autor da visita  
a S. Paulo Publica e Comarca  
Doutor Thomaz de Souza  
faz a visita termo. Em 1841  
deu a seguinte relação  
e assim.

Do Sr. Doutor Thomaz de Souza

Verificou-se d'este sumario que foram cumpridas  
as fórmulas da Lei, e que as testemunhas em nu-  
mero legal, a visita das Art. 48 da Lei de 3 de  
Dezembro de 1841, e 265 do Reg. n.º 120 de 31  
de Janeiro de 1842.

Do exame de sanidade de fl.º evidencia-se que  
o ferimento feito em Sebastiana Maria da Con-  
ceição foi leve e não produziu deformidade, depois  
de curado.

Do depoimento de testemunhas de fl.º a fl.º







Outr

Nos dias de hoje  
 de Outubro de 1840, visto  
 o processo em primeira  
 instancia, e visto pelo Pro-  
 motor Publico, e Doutor  
 Honorario Lourenço de Souza  
 e visto o processo, e visto o  
 Acto de Sentença, e visto  
 o processo em primeira

Outr

Nos dias de hoje  
 visto o processo em primeira  
 instancia, e visto pelo Pro-  
 motor Publico, e Doutor  
 Honorario Lourenço de Souza  
 e visto o processo, e visto o  
 Acto de Sentença, e visto  
 o processo em primeira

Outr

Em vista do depoimento das testemunhas, do parecer do Doutor Pro-  
 motor, e das mais peças deste pro-  
 cesso, julga procedente a denuncia  
 da mesma Doutor contra o rec Gal-  
 dino e Antonio de Lima; e por isso  
 a pronuncia incurso no artigo  
 306 do Medico noCodigo Penal.



O Exercício lance seu nome no rol dos culpados, e espere mandado de prisão contra o referido reo, que con- demno nas costas.

Recorro deste despacho p.  
o Doutor Juiz de Direito.

18 de Jose 6 de 86<sup>o</sup> de 1894

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dcto

Apresento a Vossa Magestade  
para realando meu fôro de Juiz  
que estes autos pelo Juiz Alca-  
nicipal o Doutor Francisco de  
Sousa Ribeiro Dantas com os  
despachos se processarem de  
lo que fizeste bem. Eu Alcaide  
elabito no Larainde de 1894  
Francisco de Sousa

Carta para quem nesta Cidade em  
suas propriedades se processarem  
nos termos do Regulamento de  
mora o Doutor Theodoro Lau-  
ren. de quem fizeste mandado  
de prisão de 1894. Eu Alcaide  
no Larainde de 1894. Eu Alcaide  
Ante: Campes. Francisco de  
Sousa Ribeiro Dantas de 1894



1891

O Honorável  
Mansel Antonio Pereira de Moraes

Certifico que saopara  
os dias de lei, e para  
cumprimento de  
do por parte do Sr. J. J.  
F. J. de Almeida, 12 de  
Maio 1891.

O Honorável  
Mansel Antonio Pereira de Moraes

Resposta

Assim sendo, de acordo com  
o que se pede, faço  
novo entre os  
Cidadãos  
de que faço  
- um  
Pereira de Moraes, 12 de  
Maio 1891.

O Honorável  
Data

No momento de  
do em  
Mansel Antonio Pereira de Moraes  
me por  
-----







Titulo Cuervo de Franca Coucho Es  
cuervo e uervo

Justicia

Los dichos de mi de Octubre de  
años de mil ochocientos noventa y uno  
Cada de los Señores de España en  
Cada de los puntos de esta parte de la  
que se dio en el año de ochocientos  
noventa y uno de Franca Coucho Es  
vicio de su y uervo

*[Faint, mostly illegible handwritten text]*

*[Faint signature or stamp]*

*[Faint, mostly illegible handwritten text]*



Mestressim Cirrão D. João de Brito.

Ante vós vem o denunciado Galvão Antonio de Lima recorrer do despacho de fl., em que foi pronunciado no Art. 306 do moderno Código Penal, e apresentar as razões e provas de sua inocência, na forma da lei, que o isenta do crime pelo qual está sendo processado.

É certo que na noite de seis de mez de Setembro finda em má hora mandou dizer á Sebastiana Maria de Conceição, que fosse buscar seus filhos; e Sebastiana, mãe do réu de vida má, de genio forte e atrevido, por quem o denunciado injustamente se apaixonou, em companhia de seu amante João Gabriel, entendeu maltratar com palavras e acenos ao denunciado, e insistir para tomar-lhe objectos de sua propriedade, e que estavam em casa.

Offendido em seus melindres, e insultado por aquela á quem sustenta, ha mais de quatro annos, tractando-a com disvelo e carinho, o denunciado, dominado de intensa paixão, cego pelo ciúme, em estado de completa privação de intelligencia e sentidos, para se livrar de Sebastiana, agarrou-a pelos cabellos, e aparronou-a com uma faca, e Sebastiana lutando, e pondo a mão contra a faca, para prender os cabellos, feriu-se casualmente, sendo levíssimo e insignificante o ferimento, que pelo auto de sanção de fl., ficou cicatrizado sem deixar deformidade e sem resultar dano para o futuro, em menos de trinta dias!

O código moderno não considera crime o corte de cabellos com faca; e nos §§ 4.º e 6.º do Art. 27 do



pões: que não são criminosos: "Os que se acharem em  
 estado de completa privação de sentidos, e de intelligencia no  
 acto de commetter o crime"; "Os que commetterem o crime  
 casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto  
 licito, feito com attenção ordinaria".

Estas duas disposições são em favor do denunciado.

Ora excluindo o Código de imputabilidade penal a com-  
 pleta privação de intelligencia no acto do crime, e a  
 casualidade d'elle no exercicio de qualquer acto licito, fei-  
 to com attenção ordinaria, porque assim demonstra-se  
 a ausencia do elemento moral do delicto - a voluntariedad,  
 de; é logico que a lei expressamente declare não ha-  
 ver crime, quando o facto material isoladamente se  
 dá sem intervir a intenção criminosa de o praticar; e  
 só por um rigorismo, contra o denunciado, foi o facto su-  
 pradito considerado crime, e o denunciado envolto nas  
 malhas de um processo!!

Não se diga, que sendo as circumstancias sobre ditas,  
 consistentes em facto, e de accordo com a condemnar, como justi-  
 ficativas do respectivo delicto, devem por isso ser ap-  
 peiaes pelo Jury. Parece viciosa esta argumentação,  
 porque as circumstancias ou casos dos §§ 4.º e 6.º do art. 27  
 do Código, não são justificativas propriamente ditas, visto  
 que estas são enumeradas nos arts. 32, 33, 34 e 35 do  
 referido Código, são condições ou casos, que em desaval,  
 vinnuto do principio geral dos Arts. 2.º e 7.º do Código



excluem a imputabilidade, pela ausencia do elemento moral do delicto, e por consequencia do mesmo delicto, porque este não existe sem esse elemento moral.

Differentemente succede, quanto ás circumstancias dos arts. 32, 33, 34 e 35, onde existem todos os elementos constitutivos do crime ou contravenção, que entretanto se julga típica pela conservação, e lei de necessidade, favorável da sociedade civil. No 1.º caso não existe crime, e por isso não pode haver pronuncia: no 2.º existe, embora o agente venha a ser isento de punição, e por isso pode e deve haver pronuncia. Esta scilicet e importante distincção evita a contradicção do acto externo de pronuncia, com o acto interno de consciencia, quando o acto, de accordo com a lei e provas ditas que o acto não é um crime, e a pronuncia declara pello. É inconcebivel que a drito fórce os julgadores a remaneha a contradicção, injusta, e que a razão esclarecida e principios do honesto rejeitam. Isto dar-se-ia se o acto de denuncia fosse considerado crime.

À vista das considerações expostas, e dos razões que identam o denunciado de ser condemnado criminoso, aguarda unicamente a decisão do Juiz, e

J. que se junta esta aos autos, como os

Lyon, 16 de Outubro de 1891.

Arrogo de Galvão Antonio de Lima,

Raymundo de Medeiros Prantas.



Clay

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro  
do anno de mil oitocentos noventa e  
um nesta Cidade de São José de Myguilú  
em meu Cartorio faço estes autos Correc-  
tos ao Juiz de Direito de Comarca Doutor  
Joaquim Américo Ruyter de Comarca  
Do que fiz este termo Eu Juiz de Direito  
em Coito Escrivão o escrevi

Clay

Vistos estes autos, etc. Verificou-se  
que o Rio Galdino, denunciado a fl 2  
pela promotoria publica, e que no  
auto de fl 17 diz chamar-se Galdino  
Antonio de Laria, na noite de 16 de  
Setembro ultimo, figura em Sebastião  
Maria de Conceição e foram estes descritos  
no auto de corpo de delito de fl 5 e 6, cu-  
ja existencia ainda fora comprovada  
pelo auto de caridade de fl 32, em os  
requisitos que levaram a promotoria  
publica a denunciar o pelo crime pre-  
visto no art 306 - 1ª parte do Cod. pen.

A promotoria publica, tendo em atten-  
ção o auto de caridade de caridade de fl 32,  
em sua promovação de fl 33 e fl 34, con-  
sificou o seu juizo retornado um auto  
peticão de denuncia, e opinou pela pro-  
mencia do Rio no art 306 do cit. Cod. pen.;  
e sendo de facto ome auto de caridade de  
promencia de fl 34 e., de qual se offi-  
cio e interpoção o mesmo mencionado fl.



este Juicio.

O Rio, no juizo legal concedido  
 p. acompanhar o recurso, per  
 junctur aos autos as allegações  
 off. p. t. em algumas argumenta  
 com a sua irresponsabilidade do  
 facto que lhe é imputado, e  
 p. a renuncia de procurar off.

Considerando, entretanto, que ao  
 Rio não aproveitou os recursos  
 a que se recorreu para diminuir  
 a criminalidade que sobre elle pua,  
 por quanto não se patenteou dos  
 autos que o Rio no acto de fazer  
 Sebastiana, encheu em completa  
 privação de sentido, e de intelligencia  
 (art. 27 § 4.º do Cod. pen. p. as contravenções  
 e videncia de outros autos, e a falta  
 com que antecedente, cogitou  
 in pratica de um acto e dos demais  
 a empregar para attribuir a Sebastiana  
 na sua causa, e per lerendo off. p. t.  
 com off. e viarias as testemunhas,  
 p. a falta de a ausencia de requirido  
 recurso, per os seus poucos termos  
 do Scit. p. se ler acerta e prober in  
 off. p. t.

Considerando ainda impoentente  
 a do § 6.º do cit. art. 27, que com o rito  
 tem lugar quando a capacidade do de  
 da se no negocio ou pratica de  
 acto licito, feito com attença ordiná  
 ria, e coniguar em b. p. t. de se p. t.



o Rio contendo os cabanos de Sebastiana, e fundos a meu acto, estarem em exercicio e pratica de um acto licito.

Comitendo que em acto em si, em seu moral e manifestamente illicito, e que portanto não lhe pode aproveitar ou favorecer p<sup>o</sup> a favor que pretende a mesma allyada;

Comitendo bem applicavel ao caso em autos a dohificacão feita pelo promotori publico em sua promocão de p<sup>o</sup>, e aceita pelo Juiz unico, que, conformando se com aquella promocão, prohemciao o Rio in eum no art. 306 do Cod. pen.; por isso que a lenda corporal feita em Sebastiana, não se, ou d'ella foi causa o Rio involuntario, directa ou indirecta, em que para sua realicacão concorreu da parte do denunciador Rio imprudencia, negligencia ou impericia, ou uma arte ou profeciao, ou inobservancia de alguma disposicao regulamentar; pelo que, segundo proximo ao mesmo officio de p<sup>o</sup>, na parte que julga precedentemente a denuncia de p<sup>o</sup>, ou proximo ao mesmo mesmo em parte, taõto p<sup>o</sup> desclarificando o crime, prohemciao o Rio como dizem no art.



303 de ofendo Cod. pen., in admittendo  
 usque de incrimine de eadem de test.,  
 que certificatio a omni existentiis de  
 circumstantiis que a principio fuerint  
 a promotioni publici a capitulari  
 a crimine in art. 34. 1. parte de cit. Cod.  
 penal. Arbitro a fiancia provisioni  
 in eam costis de reis. et costos per  
 pro. Rameu in eum nome in vol. dos  
 acceptos, et respicuas mandatos  
 p. a loco prius, et non prestat a  
 fiancia, cuius valor fieri arbitrando.  
 Reservas estas autos ad finis preparados  
 p. ofendo de delicto. San Juan de  
 Mipibani, 22 de Octubre de 1891.  
 G. Romay. C. D. de Casos

Dato

Lo venimos de ver y como se ve a  
 darados en mis Cartas por parte  
 de Juan de Otero de Comunes Doctor  
 Juan de Arce. Regente de Otero  
 no me parecio entreyer estos autos con  
 se despacho de la suplica. Lo que fue  
 en su tiempo. En San de Francisco de  
 Otero de Otero.

Clam

Clam no numeris de ver y como se  
 pro de darados en mis Cartas por  
 estos autos con el caso de Juan de  
 meque Otero Francisco de



Francisco de Souza Ribeiro Dantas.  
Do que faz este termo. Cu Lices de  
Francisco Coelho Escrivão o escreve

Logo \_\_\_\_\_

Vista ao D. Promotor. J. Jose 25 de  
Abr. de 1897.

Dantas

Dado

No mesmo dia mey e anno de  
seu de. el arado, em meu Causa  
por parte de seus Muncipios  
Doutor Francisco de Souza Ribeiro  
e Dantas seu poros entyque este  
auto em os despocho super do  
que faz este termo Cu Lices de  
Francisco Coelho Escrivão o escreve

Seu de.

Logo se este auto em auto do  
Thomaz de Publico Doutor Tho  
mas Lunden. Do que faz  
este termo Cu Lices de Francisco  
Coelho Escrivão o escreve

Pro as Partes

Dado

Assos deute sus deas de mey e



mey de Outubro do anno de mil  
 e cento noventa e um nesta  
 Cidade de São João del-Rey  
 em meu Conselho por parte do Pro  
 motor publico Doutor Thomaz  
 Lacerda me foram representados estes  
 autos Com o seu libello que ao  
 diante se ve de quem se trata  
 nos Autos de Frey Coelho  
 Escrivão e seus



E12V26

*[Faint, illegible handwriting covering most of the page]*



Por libello crime accusatorio da Justiça  
 publica, como Autora, por ser Promotor,  
 contra o Rei, auctor, Galdino Antonio  
 de Lima, por esta ou melhor forma de dize-  
 re.

E. S. N.

1.<sup>o</sup> Provará que ás nove horas da noite froux mais ou menos,  
 de 10 de Setembro deste anno de 1891, no logar "Marianinho"  
 deste Terro, o Rei Galdino Antonio de Lima, domina-  
 do de ciúmas, atraindo á sua casa á Sebastiana Maria  
 da Conceição, sua amada, á pucto de ir buscar uma foice,  
 com uma faca feia e no dedo pollegar da mão direita, cor-  
 tando-lhe os cabellos com dita faca, como se vê de auto de  
 corpo de delicto de fl.<sup>o</sup> 5 e das depoimentos de fl.<sup>o</sup> 13 a fl.<sup>o</sup> 26,  
 desta autos.

2.<sup>o</sup> Pr. que o ferimento, feito pelo Rei produzio dor e lesão  
 no corpo da paciente Sebastiana Maria da Conceição  
 com derramamento abundante de sangue, como se vê de dito  
 auto de corpo de delicto de fl.<sup>o</sup> 5 e exame de sanidade  
 de fl.<sup>o</sup> 32.

3.<sup>o</sup> Pr. ter o delinquente procurado a noite para mais fa-  
 cilmente perpetrar o crime.

4.<sup>o</sup> Pr. ter sido o crime commetido com premeditação, mes-  
 deando vinte e quatro horas pelo menos entre o desgnio  
 e a accção.

5.<sup>o</sup> Pr. ter sido o delinquente impellido ao crime por  
 motivo reprovado.



6.<sup>o</sup> Pr. ter o delinqüente superioridade em peso de modo que a offendida não podia defendêr-se com probabilidade de repellir a offensa.

7.<sup>o</sup> Pr. ter o delinqüente superioridade em força, de modo que a offendida não podia defendêr-se com probabilidade de repellir a offensa.

8.<sup>o</sup> Pr. ter o delinqüente superioridade em armas, de modo que a offendida não podia defendêr-se com probabilidade de repellir a offensa.

9.<sup>o</sup> Pr. ter o delinqüente procedido com abuso de confiança.

10.<sup>o</sup> Pr. ter o delinqüente procedido com traição ou disfarce.

Nestes termos pede-se a condemnação do Rei Galvão Antonio de Loria nas penas de quaes maxime do Art.<sup>o</sup> 303. do Moderno Código Penal, combinado com o Art.<sup>o</sup> 18 §<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, por terem concorrido as circumstancias aggravadas de Art.<sup>o</sup> 39 §<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup>, que finda com ea vi do Art.<sup>o</sup> 38 §<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, e devam ser applicadas, conforme o §<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do Art.<sup>o</sup> 62 do mesmo Código.

E para que assim se julgue, se offerece o presente libello, que se espera seja recebido, e si final julgado provado.

Escusas.

Requer-se a bem da accusação, que tenham lugar as diligencias legais, e especialmente que sejam notificadas as testemunhas, abaixo arroladas, para comparecerem ao assés do Jury, a fim de jurarem o que souberem, e perguntado lhes for, acerca da presente



causa, no dia designado para julgamento de Lei.

Roll de testemunhas.

- 1.<sup>a</sup> Innocencio Tranculino de Anjos Divino, morador em Marimbá.
- 2.<sup>a</sup> Francisco Tolia de Sousa. " " "
- 3.<sup>a</sup> Raymundo Gomes da Costa " " "
- 4.<sup>a</sup> Manoel Joaquim Segado " " "
- 5.<sup>a</sup> Miguel Antonio Barbosa " " "

São José de Marimbá, 26 de Outubro de 1891.

Procurador publico.

Thomas Landim

By an

As vinte e seis dias do mez de Outubro do anno de mil e oitocentos e noventa e um nesta Cidade de São José de Marimbá, em nos cento e noventa e tres autos conclusos no Juiz Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro deus. Do qual se fez um termo. Eu Luis de Franca Costa Escrevã



Escuara o ueruo

lyos

Recibo o libello, y preso o des venhao  
estas autos conclusos. d. Jan. 26 de  
Abr. de 1891.

Dantas

Data

No mesmo dia my e annos seyma  
dada a cada en esse Estado por  
parte do Juiz Municipal Don  
tor Francisco de Souza Ribeiro  
Dantas seu fôrno, integros estes  
autos com os despatchos seyma  
do qua faes este termo. Em Leus  
de Francon Cocho Escuara o  
ueruo



O Conselho do Caderno publico de  
 do Caderno Joao Teixeira Brandão  
 ou quem seja seus fizes recobro e  
 mesmo Caderno e no Caderno Ant.  
 no e Lira de 1000 e 1000 e 1000  
 no e Lira de 300 e 300 e 300  
 Pina e Lira de 100 e 100 e 100  
 7 de Novembro de 1891. Ou Lira  
 e Franca Coito Escrivão seu

Dantas

Recbi copia recobro orio Galvino An-  
 tonio e Lira, abadia publica de 1000,  
 Lira de 1000 e 1000 e 1000  
 7 de Novembro de 1891.

O Escrivão  
 Joao Teixeira Brandão

(Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page)



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[A large, decorative flourish or signature in cursive script.]*

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Leilão

Aos nove dias do mez de Novem-  
 bro de anno de mil e de Centos  
 noventa e um nesta Cidade de  
 São João de Nepitibi em meus  
 Cartões para estes autos Com-  
 dusa as ytes Municipal Dou-  
 tor Francisco de Sousa Ribeiro  
 Dantas Do que se fez este termo  
 Eu Souz de Franca Côrtho  
 Escrivão o escrevi

Cly<sup>os</sup>

Dê-se - Cópia do libello, e do rol  
 das test<sup>es</sup> ao res; notifique-se - the  
 disposto no artigo 342 do Regulam<sup>to</sup>  
 N<sup>o</sup> 120 de 31 de Jan<sup>o</sup> de 1842; e tão  
 bon ff responder a proximo denão  
 do jury; especia<sup>o</sup> se os mandados me-  
 cenarios ff. a notificação das test<sup>es</sup>  
 A. Jom 9 de Feb. de 1891.

Dantas

Dato

No mesmo dia me e anno su-  
 preo declarados em meus Cartões  
 por parte do ytes Municipal  
 Doutor Francisco de Sousa Ribei-  
 ro Dantas no forma ut supra  
 estes autos Com bo despaes



despachos vros. Lo que fis en tanto en  
Luis de Franca Comis Escriván o sea

Cutepec que entregando en nojal  
dico Antonio de Jimenez Capua de Ube  
lo e do. etc. das test. etc. etc. despo  
do no act. 342 do Rey. no 120 de 3 de  
Janero de 1842. e despachos vros  
o notifiquen para apresentar sin  
embargos, excepto no pago  
de lo que tan bien para responder  
en proximo sesion de Jency con  
ocasion para el dia 4 de Diciembre  
proximo futuro de que fuesen secutos  
en el dia 1 de Noviembre, 9 de Novem  
ber de 1841

J. O. Escriván  
Luis de Franca Comis



Precibá a Cópia do libello e do rol  
das Testes, pelo qual sou accusado por  
La Promotoria Publica.

São Jori de Mipitri 9 de Setembro  
de 1894

Progo de Galdino Antonio de Lima  
João Gregorio do Nascimento.



1841  
 1842  
 1843  
 1844  
 1845  
 1846  
 1847  
 1848  
 1849  
 1850  
 1851  
 1852  
 1853  
 1854  
 1855  
 1856  
 1857  
 1858  
 1859  
 1860  
 1861  
 1862  
 1863  
 1864  
 1865  
 1866  
 1867  
 1868  
 1869  
 1870  
 1871  
 1872  
 1873  
 1874  
 1875  
 1876  
 1877  
 1878  
 1879  
 1880  
 1881  
 1882  
 1883  
 1884  
 1885  
 1886  
 1887  
 1888  
 1889  
 1890  
 1891  
 1892  
 1893  
 1894  
 1895  
 1896  
 1897  
 1898  
 1899  
 1900



## Copia

Edital do Doutor Francisco de  
 Souza Ribeiro Doutor Juiz Municipal  
 do Termo de São José de Niterói etc.

Faz saber que pelo Juiz de Direito do  
 Tor de Niterói e Juiz de Direito do Camarã,  
 que foi em unânime haver signado o  
 termo de Setembro próximo futuro as  
 horas de manhã para abrir a 4.<sup>a</sup> ses-  
 são ordinária do Juiz deste Termo, que  
 trabalhará em cima com recintos, e que  
 havendo procedido a o sorteio dos qua-  
 tro e oito Juizes de facto que hão de servir  
 na mesma sessão de conformidade com  
 os artigos 326, 327, 328 do Regulamento  
 numero 120 de 31 de Janeiro de 1842 sa-  
 hira sorteados os Cidadãos seguintes:

- 1.<sup>o</sup> Antônio Almeida de Azevedo 2.<sup>o</sup> Adalino  
 Pereira do Silva 3.<sup>o</sup> Arcênio Leocádio de Souza  
 4.<sup>o</sup> Cypriano José Romão 5.<sup>o</sup> Cypriano  
 dos Lages de Azevedo 6.<sup>o</sup> Fausto Almeida  
 de Souza 7.<sup>o</sup> Eugênio José Soares 8.<sup>o</sup>  
 Florentino Ferraz de Andrade 9.<sup>o</sup> Fran-  
 cisco Ferreira Alves 10. Francisco Augusto de  
 Souza 11.<sup>o</sup> Filipe Soares Pereira 12.<sup>o</sup> Fran-  
 cisco Teixeira de Oliveira Sobrinho 13.<sup>o</sup>  
 Francisco Eduardo do Cruz 14.<sup>o</sup> Francis-  
 co Gomes de Brito 15.<sup>o</sup> Doutor Horácio  
 Candido de Sales e Silva 16.<sup>o</sup> Henrique  
 Coêlho do Silva 17.<sup>o</sup> José Joaquim Soares  
 18.<sup>o</sup> José Altino Xavier de Paiva  
 19.<sup>o</sup> José Arcênio Pereira do Silva



- 20 Yoaquim Gomes do Couto e Silva  
 21 José Joaquim de Paula  
 22 José Alexandre do Rocha  
 23 Yoaquim Teixeira Brandão  
 24 João Alves Marcil Junior  
 25 José Gomes do Costa  
 26 José Rodrigues do Rodro  
 27 João Filiberto Pereira Torres  
 28 Yoaquim Gomes Teixeira  
 29 José Guedes de Moura  
 30 Yoaquim Baptista de Oliveira  
 31 José Soares Figueiras  
 32 José Lucas Raposo do Camargo  
 33 José Gomes Teixeira  
 34 José Gomes do Silva  
 35 José Teixeira do Camargo  
 36 Luis Melitão Pereira Lima  
 37 Luis Antonio do Costa  
 38 Luis de Azevedo Pinheiro  
 39 Manoel José Filho  
 40 Manoel Paulino do Silva  
 41 Manoel Lopes da Silva  
 42 Miguel Soares Raposo do Camargo  
 43 Miguel Antônio do Rocha  
 44 Phaedrim Tito do Costa Rego  
 45 Raymundo de Medeiros Santos  
 46 Selvin de Azevedo Costa  
 47 Yoaquim Urdum Vasconcelos  
 48 Vicente Ferreira de Lima Nobre.
- outo sim. São mais sabu que no ri,  
 fudo sessão, hã de ser julgados os  
 réas que sacharão ausentes e promun,  
 ciados em crimes que admittem fiança.



A todos os quaes e a cada um de  
 per si bem como a todos os inte-  
 resados em qual se envidado para  
 comparecerem no Casa do Intenden-  
 cia Municipal desta Cidade, tanto  
 no referido dia e hora, como nos mais  
 dias seguintes em quanto durar a  
 sessãõ, sob as penas do lei se faltarem.  
 E como que chegou a noticia a todos,  
 e mandou não só passar o presente ed-  
 tal, que sua affixado no lugar do Con-  
 tume como remetter a quaes ao subde-  
 legado do Termo para publical-os, e man-  
 dar fazer as notificações, dos jurados, dos  
 culpados e dos testemunhas que se cita-  
 rem em seus distinctos. Dado e passado  
 nesta Cidade de São José de Matubá,  
 on tres dias do mes de Novembro de  
 mil e seiscentos e noventa e um. —  
 Eu Luis de Franca Coelho Escrivão  
 do Juiz e seui. Francisco de Luis.  
 Pedro Dantas.

Conforme  
 J. O. Escrivão  
 Luis de Franca Coelho



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*







he respectarem de meu Condado  
 de bairros e praias para deprecior, pu-  
 yao de 5 a 15 dias e das mais unyos  
 pelo art. 53 de Lei no 201 de 3 de  
 Junho de 1891. E de opeo haver  
 cumpido passari Curitiba  
 no deste que se entyem as Es-  
 creitas de quem para se fize  
 as respectivas por epeo. Curitiba  
 1 de Novembro de 1891. Eu Luis de Fran-  
 cois Escrivao e escrevo

(Dantas)

Certifico que fui desta Cid. de  
 Lugar Manimbui desta Termo, eahi  
 notifiquei todas as partes constantes  
 no mandado retro, que ficaram sci-  
 entes de todo o contido do mesmo mandado.  
 Orefirido e Verd., dou fe 1 de No-  
 vembro de 1891.

Off. de Justiça  
 Joao Gregorio de Nascimento.



Clay

Aos trinta dias do mez de Novem-  
 ber do anno de mil e oitocentos  
 noventa e um nesta Cidade de  
 São Paulo no Registo em meu  
 Topographico estes autos Conde-  
 gos do Juiz Municipal Doutor  
 Francisco de Sousa Ribeiro Jun-  
 tas. Do que fez em termos que  
 Luis de Franca Cotho Escrivão  
 o escrevi

Clay

Citando devidam<sup>te</sup> preparado este  
 processo seja em tempo opportuno  
 apresentado ao Jury. S. Jose 30 de 26<sup>to</sup>  
 de 1891.

Dantas

Dato

No mesmo dia me e a meu superior  
 declarados em meu Cauto eis por  
 parte do Juiz Municipal  
 Doutor Francisco de Sousa Ri-  
 beiro Dantas em forma de  
 que estes autos Cor deo despa-  
 cho Superior do que fez em ter-  
 mos que Luis de Franca Co-  
 tho Escrivão o escrevi











012v26

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



# Termo de reunião do Jury

Aos quatorze dias do mez de Dezembro  
 do Anno de mil oitocentos e  
 vinte e um nesta Cidade de São Jo-  
 se do Rio de Janeiro em a sala do Inten-  
 dente Municipal lugar destinado  
 do para a reunião do Tribunal do  
 Jury, onde presentes o Juiz de Ouvido e  
 presidente do Tribunal Doutor Joo-  
 aquino Américo Raposo de Carvalho,  
 o Promotor Publico Doutor Theodoro  
 Lauridin, e jurados, partes, Comissoes Execi-  
 vãs abaxo nomeadas, as dez horas da  
 manhã designadas para os trabalhos  
 do Jury pelo respectivo edital e por  
 tas abxas puzo e puzo a puzo tocan-  
 do a Camara e o Fortim do Ju-  
 ry. João Gurgel de Vasconcelos. Do  
 Juiz puzo e puzo. Ou Luiz de Fran-  
 co Coito. Execução e execução



## Termo de Verificação das Cédulas

Em seguida o Juiz de Direito abrimos  
 a Mesa das quaranta e sete Cédulas que  
 continham os nomes dos fidejantes con-  
 tidos e tirando os papeis por os mes-  
 mo Meu Corretor as em debitos en-  
 desta de todos os Circunstancias  
 verificando que se achavam quasi  
 todas as Cédulas que foram por de-  
 nominadas nestas e a sequencia  
 do Meu e este fecho. Do que man-  
 dou o Juiz lavrar este termo que  
 assinou Eu Luis de Franca  
 Episcopo Escrivão e escrevi

*J. de Franca*  
 Luis de Franca Catho



C12V26

Sumo de abertura do Testa do julgamento.

Immediatamente a Escrivão fez chamar  
do dos quaranta e oito jurados que se acham  
vão sorteados. Com os nomes escriptos nas  
Cedulas já referidas e averiguou se estavam  
presentes trinta e oito. Deo que o Juiz de De-  
rito propoz a tomar Confissão das  
factas e razões apresentadas no sepião de  
hoje, ausenciam as metades que compare-  
ceram. Como tudo cousto de respectiva acta  
do Tribunal no livro para esse destinado  
ao qual me refiro em mes Cartas; e  
depois de publicados o nomes averigua-  
do dos jurados presentes, foi pelo Sortei-  
ro do Juiz aberta o sepião. Deo que fez  
este termo. Em Luis de Traven Cocho  
Escrivão e serviu

Sumo de chamado das partes e testas

Com sepião apresentado o julgamento  
este processo, a Escrivão abaixo nomea-  
do fez chamado das partes e testas  
rebas que se acham sido notificadas e  
Portes dadas os prazos apresentou  
a certidão que ao Juiz de deo. Deo que  
faz este termo. Em Luis de Traven  
Cocho Escrivão e serviu



012V26

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Multiple lines of very faint, illegible handwriting on lined paper]*

*[Additional lines of very faint, illegible handwriting on lined paper]*



Certidão de Chamada

Certifico em Postura do Tribunal do  
 Jury abaixo assignada ter se processado a  
 prova do Testamento ou do mesmo Testa-  
 mento de Luiz e os testemunhos de seu em-  
 cum Franciscus de Luiz deus Fran-  
 ceses Filho de Luiz Raymundo Gomes  
 de Costa e Maria Joazeira Regada e o  
 seu Conyugue e os seus Testamentos  
 do que para constar propoz a seguinte  
 que assigno. Salvo das Offensas de Jury de  
 São Paulo de Myriki, tres de Setembro  
 de 1891.

O Posturo de Jury  
 foi terminada e foi



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Large block of very faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



# Termo de Comparamento das partes e partes

Dados os preços nos Postos de Ju-  
ry de mais a Sala publica e no Colégio  
dos Autores de Lira e as Testemun-  
ças e Finanças Fillos de Sousa, Ray  
mundo Jesus de Castro e Manoel Pagan  
Pegado, as quaes seião nestes e differen-  
tes Salas de onde não podião fazer os  
debates. De que foy este Termo. Em Lira  
de Franca Coitinho Escrivão e escri-



e12v26

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



Junta de Soutos de Juny de Soutos

Havendo as juntas e seus Patro-  
 nos tomados seus respectivos lugares  
 e Juiz de Direito declarando que  
 não presciderão as Cortes dos dous  
 Junys de facto que tinham de  
 formar o Juny de Soutos em  
 os artigos P.º 277 do Código do  
 Processo Criminal, e depois abem-  
 do a Muro das quaranta e sete Ce-  
 dulas mandou ao Meoer Juiz  
 esse que tirasse Cudo um por  
 um de q.º apen observando e referi-  
 do mudo e ludo e Juiz as Cede-  
 las as mesmas Junyas que não  
 extrahidas sahiam cortadas po-  
 ro Comprova e mercimaria Ju-  
 re e no solum en que se achão os  
 dous Junys de facto seguintes: Jo-  
 se Feliciano de S.º Jo.º de S.º José  
 de Rocha Jaque Texeira Bran-  
 dia José Ignacia Rodrigues Fran-  
 cisco Feliciano de S.º Jaque Hen-  
 rique de S.º Jaque João Nyo-  
 nencas de S.º Antonio Mo-  
 nod de Macedo Peralta Ti-  
 to de Costa Rego Trajan Jua-  
 que de Passalunco Eugenio Pi-  
 rabeiro de S.º Francisco Gomes  
 de Brito, os quaes havia tomados  
 seus respectivos lugares separados  
 do publico a saber que em a



não aprovados. Durante o tempo  
 foram recusados por parte do ac  
 cessão os seguintes: Manoel M  
 os Vitor de Anjo, Ruyman  
 de Almeida e José Luis. Mi  
 ltao de Luiz Lima, Humano Cle  
 mentino Cruz e Albuquerque  
 e João Augusto de Costa e por  
 parte do Defensor os seguintes: Fran  
 cisco de Paula Barbosa Junior, Jo  
 aquim Sousa Ribeiro Dantas Li  
 berto Gomes Monteiros, Luis de  
 Franco Ribeiro, José Texeira  
 de Camargo, José Hieronymo Tava  
 res de Silva e Francisco Candido  
 de Souza, e ficaram arrebidos de se  
 ver no mesmo Conselho os Ju  
 rados: João Evangelista Fere  
 ro de Silva, Antunes Bernardo  
 Fereiro de Silva e seu o primeiro  
 no fisco e o segundo recuso os  
 seus o parte João Fereiro de  
 Silva e seu e seu e seu e seu e seu  
 Davam Almeida e seu. Fran  
 cisco Pedro Cavalante por seu  
 fereiro e seu e seu e seu. Logo  
 fez um termo. Cu Luis de Souza  
 Coucho Escrivão e seu



Termo de juramento ao Juyz de Paço

012V26

Concluido e lido o Juyz de Direito  
levantando-se a poye de todo o jur-  
dos e mais Circumstantas d'elles  
o juramento ao Juyz de Paço  
ho nomeados no termo referido  
o promissoes desta Comarca presidente  
interino do Juyz de Paço e de alto  
depoz susceber com a mão direita  
deus e livros dos Santos Evangelhos  
em acto vis o seguinte humulo  
que prometteram bem e seu em  
Termo neste Paço, haverem con-  
franquise e Verdade do termo de  
ante de meus olhos Deus e lei,  
e profere o meu voto segundo o  
meu voto Conservei e depois de  
meu succedimento o mais  
Juyz de Paço com a mão direita  
deus e meus livros em acto vis  
d'elles o Juyz de Paço e deo Juyz  
muito honravel este termo que as  
seguem com os Juyz de Paço  
João Luis de Faria Coutinho  
ouviu

J. de Paço

João Ferreira da Silva  
Agostinho José de Rocha  
João Joaquim Ferreira Brandão  
João Ignácio Rodrigues  
Francisco Ferriman de Azevedo



Joaquim Henrique da Sa Gosteira  
 João Aquino, neto da Srta  
 Antonia Moura de Moura  
 Especialista de la parte de  
 acajan. ~~part de~~  
 Gregorio Pinheiro da Silva  
 Sr. ~~de~~

*[Faint, illegible handwriting covering the middle section of the page]*

*[Large, stylized signature or flourish]*

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]*



## Interrogatorio ao Povo

Dependo o juramento aos dois  
 ramos de facto e achando de o  
 Padre Antonio de Lima, leu  
 os livros e em Coacoo algum  
 que de Direito propoz a inter  
 rogat. e do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, no  
 fidelidade, idade estado e residen  
 cia?

Respondeo chamar de Galdino  
 Antonio de Lima, natural do  
 Rio de Janeiro, de idade de quarenta  
 e quatro annos, Casado, e residen  
 te no Maranhão.

Perguntado qual o tempo de sua  
 residencia no lugar de que se  
 trata?

Respondeo que a cinco  
 annos.

Perguntado quão os seus  
 senhores do Rio e por pessoa  
 Respondeo que a Aguiar  
 de?

Perguntado se sabe de  
 quem?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe de  
 quem que qual em accusa  
 do?

Respondeo que sabe e que  
 em accusado por ter contra



Costado e Caballo de um. Meu  
 her com quem tenho relações  
 a quem me escreveram falando  
 meu accão. Me' que esse  
 não tem consciência de honra.  
 Costado esse Caballo de que  
 se trata por Me de quem disse  
 como me accão. Me' de  
 a charr por de de a quem  
 rido

Perguntado onde estão os  
 Me' que se de o facto  
 Responde que em seu  
 casa?

Perguntado se conhecias  
 testemunhas que jurais  
 no processo e tu não de que  
 seu caso e oppor Costado  
 ellas?

Responde que conhece  
 a todos e não de tu não e  
 oppor Costado ellas.

Perguntado se tu não fac  
 to allegar ou provas que  
 e justiffica a tu não tu não  
 juras e tu não

Responde que tu não e de  
 a prova de a presentão.  
 Confidencio por este facto  
 e present e tu não que tu não  
 fu tu não e tu não de tu não  
 e por tu não e tu não de tu não  
 nomeada e tu não de tu não



mas seus declarados sum-  
 donos seus mecos e de ter  
 meo e de segun e de ter  
 em. Com as testemunhas  
 de um e de segun: de  
 fe. Cu. Seus de Brumen  
 Couho Escrivão e escrevi  
 Groupa. A. D. de  
 Antonio Bonardo Sur. de  
 Joao Tiziano Brandao

Tomo de letur do processo  
 Concluido e interrogatorio em Ex-  
 civão. Li todo o processo de for-  
 macão de Culpa e as ultimas  
 respostas do sig. Do que se edit  
 Tomo. Cu. Seus de Brumen  
 Couho Escrivão e escrevi



Tomo de Consulta

Teneros a lectura de proceso  
 e que el Dicho prothonotario  
 dictar as partes en que se de ten  
 tener la presencia para juzgar  
 niente de Causa de Contraven  
 cion de los Testamentos que  
 tenhas dexado de responder  
 a chancad como se proveyo  
 en el pido affirmativo con  
 tenion e julgamento. De que  
 e que el Dicho mandon la  
 pro. este tenio que asy non  
 en sus de Francisco Coche  
 Coche o veno

*[Signature]*



Auto de accusação

Auto a Consulta vna transmittida  
 o processo e dados e palavras do Pro-  
 motor Publico, e do denunciante  
 na accusação, mostrando o artigo do Co-  
 digo e grão de pezo em que pelas  
 Circunstancias se entende estar  
 o réo inculpa, ou autor ou libello  
 as provas dos autos, e por os factos  
 e razões que sustentam a culpabili-  
 dade do réo, e Concluisão pedida e sua  
 condemnacão. Do que fez este termo.  
 Em Lisboa de Trinta e Cinco dias do mes  
 de Setembro de mil e setecentos e sessenta e seis

Defença de defesa

Terminada a accusação transmit-  
 tida o processo e dados e palavras do de-  
 fensor do réo que denunciando o  
 defensor mostrando as provas e razões  
 que sustentam a innocencia do  
 réo, e Concluisão pedida e sua  
 absolucão. Do que fez este  
 termo Em Lisboa de Trinta e Cinco  
 dias do mes de Setembro de mil e setecentos e sessenta e seis







Temos de volta de Juy de Sentença o  
 pelo publico e Cetero de suas expen-  
 tas.

Pues visto o Juy de Sentença o pelo  
 secreto do Juy de Sentença, atiguo batendo o  
 posto sendo isto abito por orden  
 do Juy de Direito, voltou a assegurar  
 do dos dos officios de Juy de Sentença o pelo  
 publico sendo dauda pelos officios  
 por si, e presentados Ceteros de  
 mesmume e abilitado de referido  
 Juy. Cuy procedente tem em acto vos  
 os referidos expensas de mesmume Juy  
 as questois de facto propostas. Tumi-  
 nado isto lictor, Ceteros em Cui-  
 vos abares nominado ter o Juy de Direito  
 to verbido e procepa as questois de factu  
 to Cor as referidos do Juy, e referidos seu  
 sentença em acto vos. Item, a certidão  
 apresentada pelos officios de Juy  
 as questois de facto propostas pe-  
 lo Juy de Sentença procepa, e referidos  
 as que se de ante de v. Cui Juy  
 do Exmo. Cotho Escrivas e seu-  
 vi.



C12V26

*[Faint, illegible handwriting covering the upper two-thirds of the page]*



Certidão de incommuniabilidade.

Nos Officinas de Justiça abaixo assignadas Certificamos que não houve Communição por qual quer razão com os bens livres e fidei que compramos e foy de sentença e oficio no termo desta e da Santa Comarca em que se encontram e encurram. Para constar propomos o presente que assignamos e damos da depois de foy do Jyza de Myrcim 14 de Dezembro de 1891.

Os Officinas de Justiça  
João Gregório de Nascimento.  
João Severino Alves



012V26



Quaestiones relativas ad Sic Jacobi Antonii & Leonis

1

Ad Sic Jacobi Antonii & Leonis in die 6 de  
Septembri de tractatione in legibus & Maxime in hunc de  
Municipio, in una propria casa, fuisse cum  
Sebastiana Maria de Concencia, una uxore,  
cum fratre suo de collegio de Maria Bruta,  
et in cortina cubella, conformem a decem operis  
fuit in curia de corpore de delictis, i' accidit  
in libello de ff.?

2

Ad Sic committitur crime procedendo per  
ano de morte in uno et indomus in uno

3

Ad Sic committitur crime communi promittitur, in  
dicendo ante a deliberando criminosa ad eam  
in eadem et ipse per se mori de 24 horis?

4

Ad Sic committitur crime per motus specialis?

5

Ad Sic committitur crime cum superioritate de  
reus, de maximo per a paciente non potest  
defendere se cum probabilitate de repellere  
a offensa?

6

Ad Sic committitur crime cum superioritate de  
in forens, de maximo per a paciente  
non potest defendere se cum probabilitate  
de repellere a offensa?

7

Ad Sic committitur crime cum superioritate de  
in armis, de maximo per a paciente non  
potest defendere se cum probabilitate de



reputari - offensa?

8

Actio committitur a crimine committente de  
conspiciendo nulla poena?

9

Actio committitur a crimine tunc procedit  
confractio an diffractio?

10

Existunt circumstantiae attenuantes in forma  
de reo?

11

Actio committitur a crimine casuolus, an in  
casu an praevisum in qualis actu licito,  
facto cum attentio ordinarii?

Sala publica dos lesions de jure de

S. Juri de Officiis, 14 de 106. in 1891

Ca. Juri de Debit

Grong et. R. de la Cour







de vobis. Quis in Committit  
 o crime com premeditação, me-  
 diondo entre o deliberação e o  
 crime e o seu execução e apo-  
 es pelo menos de 24 horas.

As quatro questões e fuy res-  
 ponde - sim - por motivos de  
 e vobis. Quis in Committit  
 o crime por motivos reprovados.

As quinta questão e fuy res-  
 ponde - sim - por motivos de  
 O crime cometido e crime com  
 superioridade em tempo e momento  
 que a posição não poder de pen-  
 cor de com proibição de se  
 repellir a offensa

As sexta questão e fuy res-  
 ponde - sim - por motivos de  
 O crime cometido com superioridade  
 em forças e momento que a  
 posição não poder de pen-  
 cor de com proibição de se  
 repellir a offensa

As sétima questão e fuy res-  
 ponde - sim - por motivos de  
 O crime cometido e crime  
 com superioridade em armas,  
 e momento que a posição  
 não poder de pen-  
 cor de com



probabilior de rebus a offensa

Ad altero quibus a jure respon-  
-dit - per unumquodque de  
-volis. Quis non committit  
-crimen cum abusu de Conspira-  
-co non potest.

Ad nono quibus a jure respon-  
-dit - non - per unumquodque de  
-volis. Quis non committit  
-crimen tunc procedit con-  
-traicis de defore.

Ad decimo quibus a jure  
-dit - non - per unumquodque de  
-volis. Quis non committit  
-crimen attentatus et for-  
-re sed a de et de §§ 129 et  
-ut. 12 de Cost. Crim.

Ad decimo primo quibus a jure res-  
-pondit - non - per unumquodque de  
-volis. Quis committit a crimine causae  
-munit in exercitio de prolixo a  
-quodam actus licitis facti cum a  
-tenens ordinario

Solus de rebus a jure, 110 (Dumbr  
-et 1891.

Quidam Titus de Reg  
-ant.  
-Siveis Com. de Bris  
-Sensibus.



João Ferreira da Silva  
 Antonio Manoel de Macedo  
 Francisco Ferreira de Sá  
 Joaquim Teixeira Brandão  
 Gregorio Pinheiro do Souto  
 Joaquim Henrique de S. Gesteira  
 Agostinho de S. Gesteira  
 João de Almeida da Silva  
 João Ignácio Rodrigues  
 Francisco de S. Gesteira

De conformidade com as decisões  
 do Juyz Absolvido e do Juyz de  
 Antonio de Lencin, de accusação  
 que lhe foi atribuída, meo de  
 que se emendou. e a the parte  
 de accusação de accusação, se por  
 não estar presente a the de  
 bacier no campo. e a the de  
 Juyz de accusação. e a the de  
 publico dos Juyz de Juyz  
 de 1.º de Allegria, 14 de l.º de  
 1891.

Alfonso de Jesus  
 Juyz de S. Gesteira  
 Publicação

Los quatro dias de mes de Dezembro  
 de anno de mil e oitocentos noventa  
 e um no Coad de São João de  
 Alameda, em a sala do Tribunal de  
 Juyz e que presidia o Juyz de S. Gesteira



Dueto de Casuar Doctor Jency  
 me Amicus Raposo de Curian  
 por elle for publicado a sentença  
 utro in presencia dos Juizes  
 e Promotor Publico de sus ides  
 de Juizes. De que fus em tres.  
 Em Luis e Franca Coêtho Es-  
 curião e uelha

Outras que nisto doteu propou  
 alvato e soltuu in favor do  
 no Galting Andino e Lino  
 du fe. Jy e Meyubri 14  
 e Dezembro de 1891

J. O. Escrivão  
 Luis e Franca Coêtho



C12V26

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*